



Número: **0023307-48.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| ALBERTO BARBOSA DA SILVA (AUTOR) | RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 62124 628 | 19/05/2020 12:36 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 62125 689 | 19/05/2020 12:36 | ALBERTO BARBOSA DA SILVA | Documento de Comprovação |
| 62129 754 | 19/05/2020 14:23 | Despacho | Despacho |
| 62435 126 | 25/05/2020 15:12 | Intimação | Intimação |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

ALBERTO BARBOSA DA SILVA

Brasileiro, casado, cobrador, inscrito no CPF sob o nº 046416644-63, com endereço na Rua Vereador Jose Plancó da Silva, n. 44, Chã do Marinheiro, Surubim – PE, Cep. 55750-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 19 de dezembro de 2019, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais),



caberia ao autor receber o valor de R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags.

1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 **COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP**, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. **246**, inciso **I**, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319**, **VII**, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;



- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 19 de maio de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: **ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, cobrador, inscrito no CPF sob o n.º 046.416.644-63 e RG:6118613 SSP/PE, com endereço na rua Vereador José Piancó da Silva, nº 44 – Chã do Marinheiro, Surubim -PE.

OUTORGADOS: **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 – **99797.7634**. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Surubim-PE, 20 de ABRIL de 2020.


ALBERTO BARBOSA DA SILVA - Outorgante/Declarante



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: **ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, cobrador, inscrito no CPF sob o n.º 046.416.644-63 e RG:6118613 SSP/PE, com endereço na rua Vereador José Piancó da Silva, nº 44 – Chã do Marinheiro, Surubim -PE.

OUTORGADOS: **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 – **99797.7634**. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Surubim-PE, 20 de ABRIL de 2020.


ALBERTO BARBOSA DA SILVA - Outorgante/Declarante



SINISTRO 3200127399 - Resultado consulta por beneficiário

VÍTIMA ALBERTO BARBOSA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADO
S/A
BENEFICIÁRIO ALBERTO BARBOSA DA SILVA
CPF/CNPJ: 04641664463

Posição em 06-04-2020 14:57:13

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|-------------|
| 07/04/2020 | R\$ 843,75 | R\$ 0,00 | R\$ 843,75 |





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 116ª CIRCUNSCRIÇÃO - SURUBIM - DP116ªCIRC
DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0206000041

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **06/01/2020** às **08:43**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **19/12/2019** às **09:30**

Fato ocorrido no endereço: **SÍTIO TATUS, PRÓXIMO A ASSEMBLÉIA DE DEUS - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE SURUBIM, 01, ZONA RURAL - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL / ESTRADA DE TERRAPLANAGEM**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
DESCONHECIDO (OUTRO)
J H ELETRO LTDA EPP (OUTRO)
ALBERTO BARBOSA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ALBERTO BARBOSA DA SILVA
REINO ANIMAL: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALBERTO BARBOSA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JACI FRANCISCA GOMES DA SILVA** Pai: **ABEL BARBOSA DA SILVA** Data de Nascimento: **6/10/1980** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6118613/SSP/PE (RG), 04641664463 (CPF), 02165594516 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)**
Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO** Profissão: **COBRADOR** Telefones Celulares:
- **81982351656**

Endereço Residencial: **AVENIDA VEREADOR JOSE PIANCO DA SILVA FILHO, 44 - CEP: 0 - Bairro: CHA DO MARINHEIRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

J H ELETRO LTDA EPP - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

06/01/2020 09:26



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **J H ELETRO LTDA EPP**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALBERTO BARBOSA DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS KS** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KLF8680** (PERNAMBUCO/SURUBIM) Renavam: **937873926** Chassi: **9C2KD03208R004302**
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2008** Combustível: **GASOLINA**

ANIMAL BOVINO (REINO ANIMAL) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a)

Sr(a): **DESCONHECIDO**

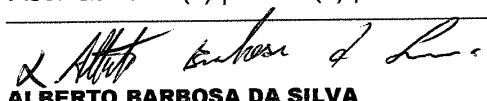
Categoria/Marca/Modelo: **BOVINO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

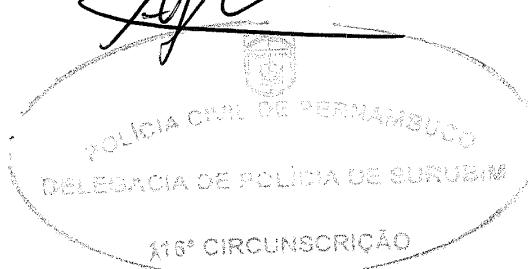
NO DIA DE HOJE COMPARECEU A ESTA DEPOL. DE SURUBIM-PE O SRº ALBERTO BARBOSA DA SILVA, INFORMANDO QUE NO DIA 19/12/2019 POR VOLTA DAS 09:30 HORAS SE ENCONTRAVA NO SÍTIO TATUS, NESTE MUNICÍPIO, A SERVIÇO DA EMPRESA J H ELETRO LTDA EPP, O QUAL TRANSITAVA EM UMA ESTRADA DE TERRAPLANAGEM COM A MOTOCICLETA ACIMA DESCrita E EM UM DADO MOMENTO SURGIU UM ANIMAL BOVINO DE PEQUENO PORTO, DE PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO, O QUAL SAIU DE UMA CERCA DE AVELOZ INDO PARA O MEIO DA ESTRADA DE TERRAPLANEGEM, QUE A VÍTIMA AINDA TENTOU EVITAR O ACIDENTE MAS NÃO FOI POSSÍVEL E ATROPELOU O REFERIDO ANIMAL QUE NÃO MORREU E O SRº ALBERTO BARBOSA DA SILVA TEVE FRATURA NA CRÁVICULA DO LADO DIREITO. ADIANTA A VÍTIMA QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA A UNIDADE HOSPITALAR UPA, DESTA CIDADE, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS E ENCAMINHADO PELO MÉDICO PLANTONISTA PARA A CLÍNICA ROBERTO MATEUS PARA UM MELHOR ATENDIMENTO. NADA MAIS A REGISTRAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ALBERTO BARBOSA DA SILVA

(VITIMA)

B.O. registrado por: **EDVALDO JOSÉ DA SILVA** - Matrícula: **3810267**

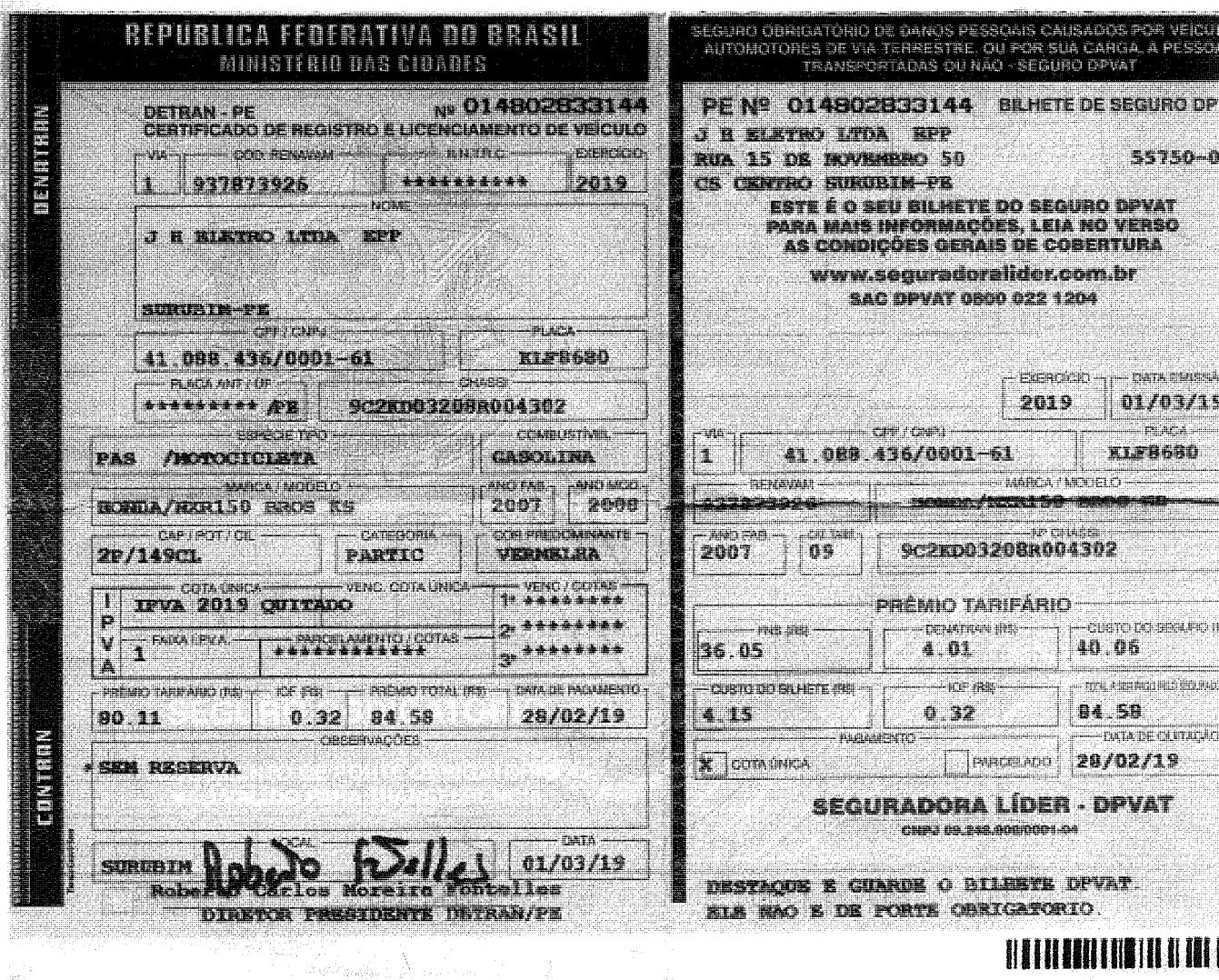


06/01/2020 09:26



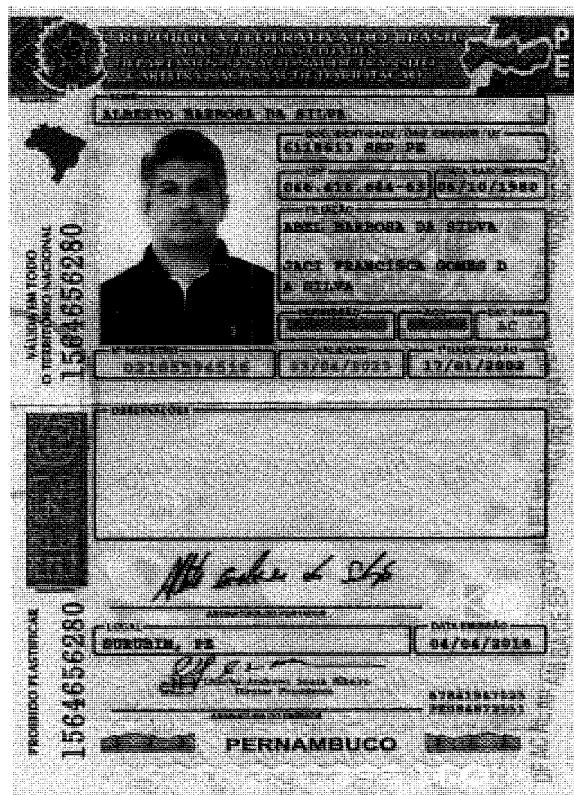
Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/05/2020 12:19:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051912194708400000061012134>
Número do documento: 20051912194708400000061012134

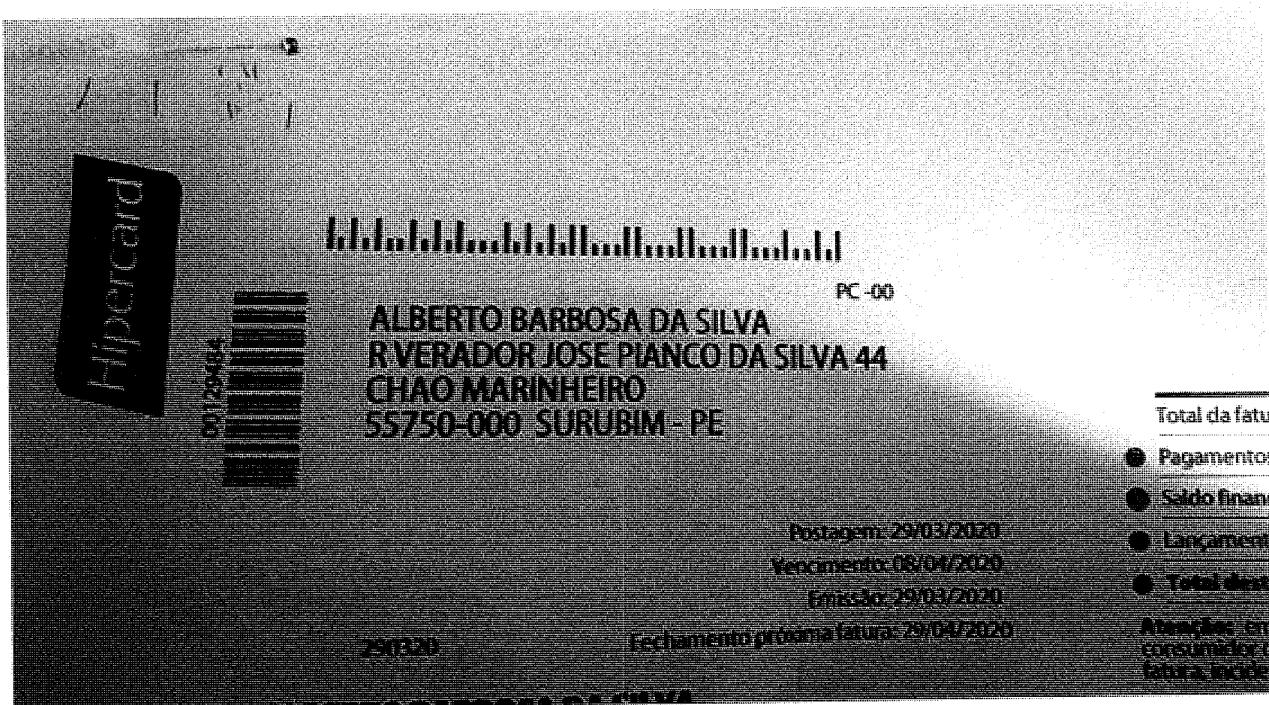
Num. 62125689 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/05/2020 12:19:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051912194708400000061012134>
Número do documento: 20051912194708400000061012134

Num. 62125680 Pág. 6







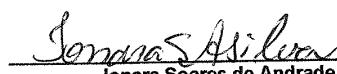
- DECLARAÇÃO -

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que o Sr. **Alberto Barbosa da Silva** nascido no dia 06/10/1980, filho da Sra. **Jaci Francisca Gomes da Silva** e do Sr. **Abel Barbosa da Silva**, residente na Rua Vereador Piancó da Silva Filho, nº 44 - bairro Chã do Marinheiro nesta Cidade. Solicitou no dia 26/12/2019 cópia do seu prontuário de atendimento devido acidente motociclístico.

Atendido nesta Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Dr. **Gentil Augusto de Miranda** no dia 19/12/2019 pelo médico plantonista Dr. **Hugo Sávio X. de Almeida CRM – 28576.**

Surubim, 26 de dezembro de 2019.

UPA - DR. GENTIL AUGUSTO DE MIRANDA
Av. Marilda de Arruda Guerra - Coqueiro
Surubim - PE
CNPJ: 08.937.139/0001-78



Ionara Soares de Andrade Silva
SAME - MAT. 910463

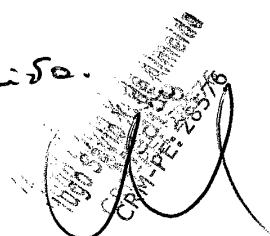
Prefeitura Municipal de Surubim -
Unidade de Pronto Atendimento – UPA / CNPJ: 08.937.139/0001-78
Avenida Marilda Arruda Guerra, S/N - Coqueiro - Surubim/PE - Fone /Fax: (81) 3634-1675



11.05.

Consta em ofício de clari-
ficação, no 2º de Abril.
Prov. JX. de Enjojo material L5.

① Encaminhado ao orgânico.



Renatha Catharina Cavalcanti e Silva





Assunto: RELATÓRIO MÉDICO / ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr. **ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, 39 anos, foi vítima de acidente de trânsito (queda de moto) em 19 de dezembro de 2019 que resultou em fratura do terço médio da clavícula direita, contusão na hemipelve direita e escoriações leves pelo corpo. Encontra-se em tratamento ortopédico, com imobilização.

CID 10: S 42.0

Sem mais para o momento, renovamos a nossa expressão da mais elevada consideração e apreço, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBERTO DO NASCIMENTO MATEUS – CRM: 11695 / PE

Surubim, 19 de dezembro de 2019

19:05:31

Rua Antônio Medeiros Sobrinho, 40
Cabaceira - Surubim/PE
Fones: (81) 3634.1390 / 3634.1715
www.institutorobertomateus.com.br



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/05/2020 12:19:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051912194708400000061012134>
Número do documento: 20051912194708400000061012134

Num. 62125689 - Pág. 13



Scanned with
CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 19/05/2020 12:19:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051912194708400000061012134>
Número do documento: 20051912194708400000061012134

Num. 62125689 - Pág. 14

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0023307-48.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALBERTO BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do autor. Deixo de encaminhar o processo para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia.

Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, CPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, CPC), com a advertência do artigo 344, do CPC.

Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC).

Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica.

Para a realização desta, **nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, para exercer o *múnus* público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.

No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

RECIFE, 19 de maio de 2020

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR - 19/05/2020 14:23:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051914232036700000061016250>

Número do documento: 20051914232036700000061016250

Num. 62129754 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0023307-48.2020.8.17.2001
AUTOR: ALBERTO BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62129754, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do autor. Deixo de encaminhar o processo para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia. Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, CPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, CPC), com a advertência do artigo 344, do CPC. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Registro, por oportunidade, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. RECIFE, 19 de maio de 2020 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 25 de maio de 2020.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA - 25/05/2020 15:12:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515121392000000061310201>
Número do documento: 20052515121392000000061310201

Num. 62435126 - Pág. 1